

	POLÍTICA		
	POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E OUTRAS HOSPITALIDADES	CÓDIGO: PT.CMP.02	REVISÃO: 01
		PÁG: 1/4	

1. OBJETIVO

Esta política objetiva estabelecer diretrizes para a entrega, oferta, promessa e recebimento de presentes, brindes, entretenimento e outras hospitalidades por parte dos colaboradores da Ecocloro.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da Ecocloro, bem como a qualquer outra pessoa, parceiro ou entidade que atue para ou em nome da Ecocloro.

3. CONCEITOS

Presente: qualquer bem, coisa, benefício ou vantagem, independente de possuir valor monetário mensurável, que é dado ou recebido em decorrência de uma relação empresarial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Os presentes são geralmente direcionados.

Brinde: – Itens sem valor comercial distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que normalmente contém o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador, tais como agendas, calendários, chaveiros, pendrives, bonés, camisetas e canetas, etc.



Entretenimento: Atividades ou eventos com a finalidade de entreter, proporcionar lazer aos participantes. Exemplo: festas, shows ou eventos esportivos.

Hospitalidade: compreende custos de viagens, hospedagens, alimentação e receptivos.

4. DIRETRIZES

Presentes, brindes, refeições, entretenimento e hospitalidade são habitualmente oferecidos e recebidos no curso da construção e manutenção de relações comerciais. No entanto, para proteger a reputação da Ecocloro e evitar qualquer conflito de interesses, mesmo que aparente, é importante dar e receber presentes, brindes, refeições, entretenimento e hospitalidade de forma responsável e com transparência.

Dessa forma, a ocasional oferta ou recebimento de presentes, brindes, refeições ou entretenimento devem atender aos seguintes critérios: respeitar o Código de Ética e Conduta e às leis vigentes no Brasil, valor limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), razoabilidade na frequência, brindes oferecidos sempre com o nome ou logotipo da Ecocloro e refeições sem consumo de bebidas alcoólicas.

Quando um colaborador receber presentes, brindes, refeições e entretenimento cuja aparência ultrapasse o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), este deve declinar da oferta. Caso, por uma questão de costume, não possa declinar, o colaborador deve comunicar o recebimento para que a área de Compliance proceda o devido registro.

A Ecocloro não admite que nenhum dos seus colaboradores solicite presentes, brindes, refeições, entretenimento e hospitalidade a qualquer agente público ou privado que tenha relação com a Ecocloro.

É vedado a todos os colaboradores a entrega ou recebimento de presentes inadequados, bem como de dinheiro, mesmo que sob a forma de empréstimo, para ou de clientes, fornecedores, parceiros comerciais, agentes públicos ou qualquer terceiro que mantenha relação com a Ecocloro.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

I - OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA

5.1 PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADES

É necessário obter autorização formal do Diretor antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer presente, entretenimento ou hospitalidade a uma pessoa independente se agente público ou privado.

Nos casos de hospitalidades estas poderão ocorrer, desde que estejam atreladas a eventos técnicos-científicos, visitas técnicas ou quando previstas contratualmente e necessárias à execução das atividades corporativas. O custeio da viagem ou hospitalidade jamais deve alcançar ou ser estendidas aos familiares.

5.2 BRINDE

A oferta, entrega ou promessa de um brinde a uma pessoa, seja ela agente público ou não, deve sempre observar os requisitos do conceito de brindes trazidos na presente política.

5.3 REFEIÇÕES

O Pagamento de refeições para agentes públicos ou privados deve ser evitado, contudo, havendo necessidade de pagamentos de refeição, esta deve estar vinculada a questões de negócios e estejam limitadas ao valor R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além de não englobar a pagamento de bebidas alcoólicas, observados os limites da frequência.

As despesas com refeições de negócios devem ser registradas de forma comprovada para o devido reembolso.

Na excepcional hipótese do reembolso ter valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, será obrigatório também a exposição do motivo à área de Compliance.

II – RECEBIMENTO



5.4 PRESENTE, ENTRETENIMENTO OU HOSPITALIDADES

Podem ser recebidos, independente se agente público ou privado, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), não ocorram com frequência pelo mesmo agente e não gerem em quem ofertou a expectativa de contrapartida ou alguma vantagem futura indevida.

5.5 BRINDE

Podem ser recebidos desde que sejam observados todos os itens do conceito de "brindes" trazidos por esta política.

5.6 REFEIÇÕES

Os colaboradores da Ecocloro podem aceitar refeições em circunstâncias razoáveis, limitadas a R\$ 200,00 por pessoa, não englobando bebidas alcoólicas, estando alinhadas aos propósitos requeridos no Código de Ética e Conduta.

Refeições que ultrapassem o valor de R\$ 200,00 por pessoa deve ser informado a área de Compliance.

6. SANÇÕES

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Ecocloro.

7. HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado	Revisado	Data	Histórico da Revisão	Aprovado por	Data
01	Área de Compliance.	Consultoria Externa.	16/06/2023	1ª Divulgação		